



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
Avenida Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-15 – Térreo – Bairro: Souza – Belém – Pará  
DIVISÃO JUDICIÁRIA – [dj.crmb@tj.pa.gov.br](mailto:dj.crmb@tj.pa.gov.br) – Tel.(91) 3205-3521

Ofício Circular nº. 156/2009 – DJ/CJRMB

Belém, 26 de agosto de 2009.

Assunto: **Cadastro no INFOSEG.**

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando-o nesta oportunidade, reitero os termos do Ofício Circular nº. 103/2009 DA-CJRMB e da Portaria nº. 1817/2009 – GP, e **DETERMINO** o imediato encaminhamento do formulário de cadastro no **INFOSEG** (em anexo), devidamente assinado, a este Órgão Correcional.

Ressaltamos que o cadastro no **INFOSEG** (banco de dados da Receita Federal) é destinado a **todos** os magistrados dos Juízos da RMB, independentemente de sua competência material.

Aos Magistrados que já tomaram as providências em comento, favor, desconsiderar o presente.

Cordialmente,

**Desa. Eliana Rita Daher Abufaiad**  
Corregedora Geral da Região Metropolitana de Belém



PODER: JUDICIÁRIO ESFERA: ESTADUAL UF: PA MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_  
 ÓRGÃO: \_\_\_\_\_  
 USUÁRIO (NOME): \_\_\_\_\_ DATA NASCIMENTO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 MATRÍCULA NO ÓRGÃO: \_\_\_\_\_ LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_ CARGO: \_\_\_\_\_  
 E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_@tj.pa.gov.br E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_  
 TELEFONES DE CONTATO: ( ) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**COMPROMISSO LEGAL**

**CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

**DIVULGAÇÃO DE SEGREDO** - Art. 153 § 1º. A divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em Lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena - detenção de 1(um) a 4(quatro) anos e multa.

**INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES** - Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: Pena - reclusão de 2(dois) a 12(doze) anos e multa.

**MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES** - Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informação ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: Pena - detenção de 3(três) meses a 2(dois) anos e multa. Parágrafo único: As penas são aumentadas de um terço até a metade se a modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.

**FALSIDADE IDEOLÓGICA** - Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena da sexta parte.

**Título XI - Capítulo I: Dos crimes praticados por Funcionário Público contra a Administração em Geral.**

**VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL** - Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 325 § 1º - Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: I - permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistema de informações ou banco de dados da Administração Pública, II - se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. § 2º - Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

**FUNCIONÁRIO PÚBLICO** - Art. 327 - Considera-se funcionário público para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. Art. 327 § 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública. Art. 327 § 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste capítulo, forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES NESTE ATO PRESTADAS, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DOS REGISTROS E ARQUIVOS DA REDE INFOSEG; ESTAR CIENTE DO QUE ESTABELECEM OS ART. 153, 313-A, 313-B, 299, 325 E 327 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, E DEMAIS NORMAS APLICADAS À ESPÉCIE, AQUIESCENDO COM TODAS AS RESPONSABILIDADES INERENTES AO USO DAS INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS E DE NATUREZA DE SEGURANÇA PÚBLICA NACIONAL, BEM COMO DAS IMPLICAÇÕES LEGAIS DECORRENTES DO USO INDEVIDO DA SENHA E LOGIN DE PROPRIEDADE DA REDE INFOSEG, NESTE ATO DISPONIBILIZADO, SEJA QUAL FOR A CIRCUNSTÂNCIA.

Local, data, assinatura: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

CORREGEDORIA DA RMB / INTERIOR:

Autorizo  Não Autorizo

NOME: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

COORDENADOR DO INFOSEG NO ÓRGÃO:

Autorizo  Não Autorizo

ASSINATURA: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_